



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1181

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 194/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de  
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a cessão  
de uso de imóvel no Município de São José e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 30 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA  
Governador do Estado

Lido no expediente
<u>061</u> Sessão de <u>08/06/22</u>
Às Comissões de:
( 5 ) JUSTIÇA
( 11 ) FINANÇAS
( 14 ) TRIBUTOS
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 07/06/22

Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **O990A6ST**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS MOISÉS DA SILVA** (CPF: 625.XXX.849-XX) em 30/05/2022 às 20:14:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkNFRV80MjY3XzAwMDAzNDM2XzM0NDdfMjAyMV9POTkwQTZTVA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FCEE 00003436/2021** e o código **O990A6ST** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM nº 87/2022/SEA

Florianópolis, 24 de maio de 2022

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) a ceder o uso ao Município de São José, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de uma área de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 126.906 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José, e cadastrado sob o nº 1.193 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de São José.

A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a edificação de um centro de educação infantil por parte do Município.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca  
Secretário de Estado da Administração  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **FD89PU66**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 24/05/2022 às 18:52:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkNFRV80MjY3XzAwMDAzNDM2XzM0NDdfMjAyMV9GRDg5UFU2Ng==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FCEE 00003436/2021** e o código **FD89PU66** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0194.4/2022

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São José e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), autorizado a ceder ao Município de São José o uso de uma área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 126.906 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José e cadastrado sob o nº 01193 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a edificação de um centro de educação infantil por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º A FCEE retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio da FCEE todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º A FCEE será representada no ato da cessão de uso pelo seu Presidente ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 17.362, de 20 de dezembro de 2017.

Florianópolis,

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **0HT54IJ2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS MOISÉS DA SILVA** (CPF: 625.XXX.849-XX) em 30/05/2022 às 20:14:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkNFRV80MjY3XzAwMDAzNDM2XzM0NDdfMjAyMV8wSFQ1NEIKMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FCEE 00003436/2021** e o código **0HT54IJ2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.